

Ofício nº 148

Lapa, 04 de Dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 096/2013, que mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29 de abril de 2011, com as adequações necessárias.

Sem outro motivo, subscrecio-me,

Cordialmente

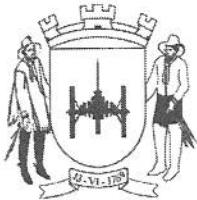
*Leila Aubriff Klénk*  
Leila Aubriff Klénk  
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa  
Protocolo 001323 / 2013 18/12/2013  
Leila Aubriff Klenk  
*Projeto de Lei*  
ANTONIOR 15:59:58

*Bulcione*

Exmo. Sr.  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*BBB*  
B 013  
001323  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dengo Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE  
*Monarque*



## PROJETO DE LEI Nº 096, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

**SÚMULA:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica mantido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29 de abril de 2011, instância participativa de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III - Participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, de Programas e orçamentos que abrangerão as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infraestrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do município;

IV - Acompanhar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural, no setor agropecuário do município;

V - Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

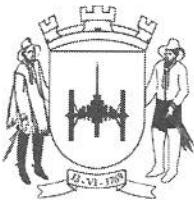
VI - Participar na elaboração de propostas e deliberar sobre serviços de extensão rural no município;

VII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;

VIII - Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos que, direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-lo;

IX - Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;

*[Assinatura]*



Projeto de Lei nº 096, de 04.12.13

...02

X - Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do Conselho aos representantes das comunidades rurais;

XI - Promover a capacitação dos agricultores através de extensão rural, seminários e outros.

XII - Propiciar e acompanhar a diversificação das fontes geradoras de renda da agricultura familiar;

XIII - Elaborar, aprovar e seguir seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 33 (trinta e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Federais e/ou Estaduais, 11 (onze) representantes da Sociedade Civil Organizada e 11 (onze) representantes dos Setores Rurais deste Município, totalizando 66 (sessenta e seis) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Público e Autarquias Federais e/ou Estaduais:

a) 01 (um) representante da ADAPAR (Agência de Defesa Agropecuária do Paraná) – unidade Lapa/PR;

b) 01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná) - unidade Lapa/I'PR;

c) 01 (um) representante do Instituto EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) - Escritório local Lapa/PR;

d) 01 (um) representante do Banco do Brasil - Agencia Lapa/PR;

e) 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

f) 01 (um) representante do Gabinete da Prefeitura Municipal da Lapa;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da área de Inclusão e Ação Social;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da área de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes;

j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da área de Saúde;

k) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

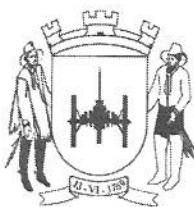
II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;

b) 01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;

c) 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;

d) 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial - Coopersui;



Projeto de Lei nº 096, de 04.12.13

..... 03

- e) 01 (um) representante Cooperativa de Processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária da Lapa - Copasol;
- f) 01 (um) representante da Cooperativa Terra Livre;
- g) 01 (um) representante da Cooperativa de Credito com Interação Solidaria (Cresol) – Agência Lapa/PR;
- h) 01 (um) representante do Sistema de Credito Cooperativo (Sicredi) - Agência Lapa/PR;
- i) 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);
- j) 01 (um) representante das Comunidades Quilombolas;
- k) 01 (um) representante dos Feirantes da Agricultura Familiar.

III - Representantes dos Setores Rurais do Município da Lapa:

- a) 01 (um) representante do setor de Água Azul;
- b) 01 (um) representante do setor de Carqueja;
- c) 01 (um) representante do setor de Mato Preto Santa Regina;
- d) 01 (um) representante do setor de Faxinal dos Dias;
- e) 01 (um) representante do setor de Colônia Municipal;
- f) 01 (um) representante do setor de São Bento II;
- g) 01 (um) representante do setor de Barra dos Melos;
- h) 01 (um) representante do setor de Lagoa Gorda;
- i) 01 (um) representante do setor de Feixo;
- j) 01 (um) representante do setor de Caçao Bonito;
- k) 01 (um) representante do setor de Pedra Lisa.

Art. 4º - A diretoria do CMDRSS será eleita entre e pelos seus Conselheiros, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução apenas por mais 01 (um) mandato no mesmo cargo.

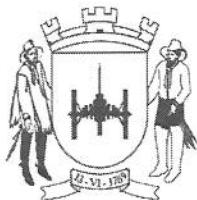
Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros e Suplentes será considerado vago, quando ocorrer:

- I - Morte do Titular;
- II – Renúncia;
- III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- IV - Doença que exija seu licenciamento;
- V - Procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- VI - Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 5º - A diretoria do CMDRSS será composta pelos seguintes diretores:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor vice-presidente;

*mo*



Projeto de Lei nº 096, de 04.12.13

.....04

III - 1º Secretário;  
IV - 2º Secretário.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa se reunirá, ordinariamente, (01) uma vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.7º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do CMRDSS não serão renumeradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário receberá apoio e infraestrutura da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente ou outra Secretaria Similar para a plena execução de suas atribuições.

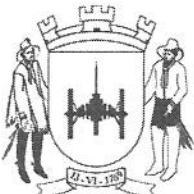
Art. 9º - A critério do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário poderão ser criadas Câmaras Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para estudo, avaliação e acompanhamento de projetos e questões de interesse do Conselho.

Art. 10 - O Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverá participar de fundos de apoio a temas relacionados ao Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando a Lei nº 2589, de 29.04.11 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro  
de 2013

Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 096, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 096/13 que mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29 de abril de 2011, conforme solicitação do referido Conselho, encaminhada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente (documentos em anexo).

A alteração proposta refere-se ao caráter, à composição e demais alterações, visando melhor adequar o Conselho ao âmbito local, ampliando a abrangência de sua representatividade.

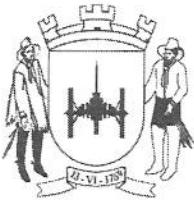
Objetivando maximizar as políticas públicas para a agricultura do Estado do Paraná e fortalecer a participação dos municípios nas iniciativas territoriais existentes e em construção, o CEDRAF - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - aprovou em 02 de setembro de 2009 a recomendação para a organização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDR, a partir da realização de Conferências Municipais, Territoriais ou Regionais e Estadual.

Por solicitação do Ofício nº 035-09, de 23 de Outubro de 2009, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – CEDRAF, no final do ano de 2009 e durante o ano de 2010, o Município da Lapa iniciou os trabalhos com a realização das pré conferências nas comunidades rurais, conferência municipal, participação nas conferências regional e estadual, culminando com a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) da Lapa, através da Lei Municipal nº 2589 de 29.04.2011, com competência para discutir e opinar nas questões relacionadas aos assuntos que envolvam o desenvolvimento rural sustentável e solidário no município.

Devido à grande extensão territorial do nosso município, formado por 70 (setenta) comunidades rurais, cada uma com suas peculiaridades, demandas e anseios por participar das decisões sobre as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, bem como a necessidade de incentivar a participação popular para valorizar o processo democrático e o exercício da cidadania, vê-se como necessária a alteração da Lei Municipal nº 2589, para permitir a inclusão de representantes de um maior número de setores rurais, já que estes são os principais beneficiados pelas decisões deste conselho.

Há também a necessidade de dar ao CMDRSS um caráter deliberativo, como recomenda o CEDRAF, no Ofício citado acima.

Vale salientar que, neste ano de 2013, foram realizadas diversas reuniões nas comunidades rurais deste município e todas estão de acordo com o



proposto, entendendo a importância do envolvimento da população nas decisões de assuntos de seus interesses. Nessas reuniões foram eleitos representantes para cada uma das comunidades e, entre esses, os representantes para os 11 (onze) setores que compõem o município, para participação no CMDRSS.

Importante ressaltar, também, que existe um comprometimento da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente no sentido de apoiar os Conselhos e os Conselheiros, através de capacitação em diversas áreas importantes aos mesmos.

Certa de contar com a compreensão dos nobres Edis, peço e espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 04 de Dezembro de 2013.

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

Nº L. BOLETIM OFICIAL N° 001020 Pg. 0007  
MUNICÍPIO DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 2589, DE 20 DE ABRIL DE 2011

**Súmula:** Institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, conforme especifica e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, no Município da Lapa, Estado do Paraná, instância participativa de decisão de caráter permanente e consultivo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho, em atendimento à política de desenvolvimento rural, as seguintes atribuições:

I – Estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento rural municipal;

II – Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

III – Participar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, do Programa de Trabalho, que abrangerá as construções, reformas, ampliações, conservação e manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como discutir os dispêndios respectivos do Estado e do Município;

IV – Acompanhar a execução dos Programas de Trabalho, no setor agropecuário do município;

V – Manter intercâmbio com Conselhos Similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

VI – Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, ao abastecimento alimentar, à agricultura familiar e ao agronegócio;

VII – Emitir parecer sobre projetos, edificações ou empreendimentos, que direta ou indiretamente, estejam ligados à área rural do Município ou que possam afetá-la;

VIII – Propiciar a capacitação dos conselheiros, tornando-os agentes preparados para o planejamento de ações que promovam o desenvolvimento do município;

IX – Fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do conselho aos representantes das comunidades rurais;

X – Elaborar, aprovar e seguir seu Regimento Interno.



LEI N° 2589, DE 29.04.11

... 02

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 11 (onze) da Sociedade Civil organizada, totalizando 44 (quarenta e quatro) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:**

- 01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;
- 01 (um) representante do IAPAR (Instituto Agronômico do Paraná)–Regional – Lapa;
- 01 (um) EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural)-Escritório local;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;
- 01 (um) representante da Procuradoria do Município;
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Controle e Suprimentos;
- 01 (um) representante da Secretaria da Fazenda.

**Representantes da Sociedade Civil:**

- 01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- 01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa – Coopersuí;
- 07 (sete) representantes dos Setores Rurais do Município.

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será eleita entre e pelos seus conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário da Lapa, se reunirá sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, será presidido por um de seus membros, eleito como o disposto no seu Regimento Interno, e terá mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

ANOL. BOLETIM OFICIAL N° 001020 Pg. 0000  
MUNICÍPIO DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ



Câmara de Vereadores  
Fl. N° 10  
Lapa - Paraná

LEI N° 2589, DE 29.04.11

... 03

Art. 7º - As funções e atividades desenvolvidas de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, não serão remuneradas, assegurado a seus membros, o reconhecimento da relevância pública dos serviços públicos prestados.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2011

*Paulo César Fiates Furjati*  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## **PROJETO DE LEI N° 096/2013**

**Autor:** Executivo Municipal

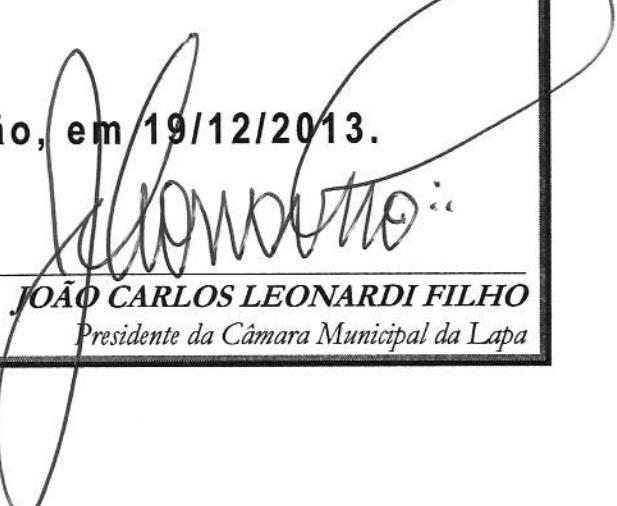
**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 19/12/2013.**

**À COMISSÃO DE**

**Legislação, Justiça e Redação, em 19/12/2013.**

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 096/2013

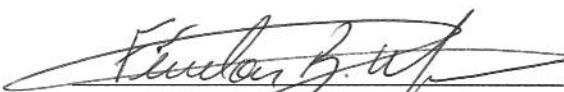
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 07/02/2013

  
**FANELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PRESIDENTE – FANELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 096/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 19/12/2013.**

### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Élio N. WESOŁOWSKI

Em 07/02/2013

**FENELON BUENO MOREIRA**

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 10/02/2013

**Relator**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## ***PROJETO DE LEI N° 096/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2013.  
Apresentado em Expediente do Dia 19/12/2013.**

**À COMISSÃO DE  
Agricultura, Meio Ambiente,  
Abastecimento, em 19/12/2013.**

*João Carlos Leonardi Filho*  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING  
DIRCEU RODRIGUES FERREIRA  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### **PROJETO DE LEI N° 096/2013**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

#### **RECEBIMENTO PELA COMISSÃO**

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 20/12/2013



**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### ***PROJETO DE LEI Nº 096/2013***

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto nesta Lei.

**Protocolado na Secretaria no Dia 18/12/2013.**

**Apresentado em Expediente do Dia 19/12/2013.**

#### **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO**

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Em 20/12 2013

WILMAR JOSÉ HORNING

*Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento*

#### **RECEBIMENTO DO RELATOR**

Recebi o projeto em 20/12 2013

*Relator*

#### **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**

**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER

Projeto nº 096/2013

*Súmula: Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto na Lei.*

Esta **Assessoria Jurídica** recebe para a análise da legalidade o Projeto de Lei nº 096/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, sendo que este tem instância participativa de caráter permanente, consultivo e deliberativo.

O referido Projeto visa atendimento à política de ampliação rural, com atribuições em vários segmentos do setor agrícola, entre eles, produção comercialização, armazenamento, industrialização e transporte.

Além disso, a participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, de Programas e Orçamentos que abrangerão as construções, reformas, ampliações, entre outras.

De outro lado, também acompanha execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural, no setor agropecuário do município.

Consta no Projeto que o Conselho tem o dever de assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária, abastecimento alimentar, à agricultura familiar e agronegócio.

A Lei, ainda prevê que o Conselho irá fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do Conselho aos representantes das comunidades rurais.

Salienta-se que, será promovida, ainda, a capacitação dos agricultores, através de extensão rural, seminários e outros.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

Caberá este propiciar e acompanhar a diversificação das fontes geradoras de renda da agricultura familiar.

Por fim, elaborar, aprovar e seguir seu regimento interno.

O artigo 3º institui que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto da seguinte forma:

*- serão 33 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 representantes do Poder Público e Autarquias Federais e/ou Estaduais, 11 representantes da Sociedade Civil organizada e 11 representantes de Setores Rurais do Município, totalizando 66 conselheiros entre os titulares e suplentes.*

Contudo, os representantes do Conselho fazem parte da lista a seguir:

- ADAPAR;
- IAPAR;
- EMATER;
- Banco do Brasil;
- Câmara Municipal;
- Gabinete da Prefeitura;
- Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da área de Inclusão e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes;
- Secretaria Municipal da Saúde e da Procuradoria Geral do Município;
- Representante da Sociedade Civil organizada; Sindicato dos trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Coopertiva Agroindustrial – Coopersui;
- Cooperativa de processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária da Lapa – Copasol;
- Cooperativa de Crédito com Interação Solidária (Cresol) – Agência da Lapa/PR;
- Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) – Agência da Lapa/PR;
- Cooperativa Terra Livre; Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);
- Comunidade Quilombolas; Feirantes da Agricultura Familiar.

E por último, os representantes dos Setores Rurais do Município da Lapa, sendo 01 (um) de cada Setor, distribuído da seguinte maneira:

- a) Água Azul;
- b) Carqueja;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

- c) *Mato Preto Santa Regina;*
- d) *Faxinal dos Dias;*
- e) *Colônia Municipal;*
- f) *São Bento II;*
- g) *Barra dos Melos;*
- h) *Lagoa Gorda;*
- i) *Feixe;*
- j) *Capão Bonito;*
- k) *Pedra Lisa;*

Quanto a Diretoria do CMDSS será eleita entre e pelos seus Conselheiros, sendo que o mandato será de 02 (dois) anos, facultando-se a recondução por mais um mandato no mesmo cargo.

O Projeto determina que o cargo dos Conselheiros e Suplentes seja declarado vago, quando ocorrer:

- morte;
- Renúncia;
- Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.
- doença que exija licenciamento;
- procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;
- condenação por crime comum ou de responsabilidade.

O Projeto determina que a Diretoria seja composta dos seguintes diretores:

- Diretor Presidente;
- Diretor vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Alude o artigo 6º do Projeto que o Conselho se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Presidente para desempenhar atribuições, podendo inclusive ser convocado pelo substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.

No que se refere às funções, não serão remuneradas, assegurando aos membros o reconhecimento de relevância pública dos serviços prestados.

O Conselho poderá a seu critério, criar Câmaras técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para estudo, avaliação e acompanhamento de projetos ao desenvolvimento do Conselho.

Por fim, o Conselho deverá participar de fundos de apoio e temas relacionados ao desenvolvimento Rural Sustentável.

Como justificativa do Projeto, o autor afirma que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, foi criado pela Lei 2589/11.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

Esclarece-se que o ora projeto em análise, busca melhor adequar o Conselho ao âmbito local, ampliando a abrangência de sua representatividade.

Objetiva-se elevar ao máximo as políticas públicas para a agricultura do Estado do Paraná, bem como fortalecer a participação dos municípios.

Ademais, o CEDRAF – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agrícola Familiar aprovou no ano de 2009, recomendação com a finalidade de organização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Assim, mediante o Ofício nº 035-09 do CEDRAF, este município iniciou pré conferências, junto as comunidades rurais com participação regional e estadual objetivando a criação do (CMDRSS) da Lapa, o qual foi instituído pela Lei 2589/11.

Em razão da vasta extensão territorial do município, formado por 70 comunidades rurais, havendo demandas e anseios para participar das políticas públicas com relação ao desenvolvimento rural, viu-se necessário à alteração da Lei 2589/11 para inclusão de um numero maior de representantes rurais, visto que estes são os principais beneficiados.

Faz-se necessário, conforme ofício e recomendação do CEDRAF dar caráter deliberativo ao CMDRSS.

Conclui ainda, que em 2013 realizaram-se várias reuniões nas comunidades rurais para debater a importância do desenvolvimento da população em assuntos de seus interesses.

Outrossim, com a aprovação do presente projeto, haverá maior satisfação, tanto por parte dos produtores rurais.

Como suporte Constitucional, tem-se o texto extraído do artigo 170, o qual diz que:

**Art. 170.** A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**, observados os seguintes princípios:

(...)

**III - função social da propriedade;**

(...)

**VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**

Corroborando com o texto extraído da Carta da República, tem-se a Lei nº 8171/91:

**Art. 4º** As ações e instrumentos de **política agrícola** referem-se a:

I - **planejamento agrícola;**

II - **pesquisa agrícola tecnológica;**

III - **assistência técnica e extensão rural;**

IV - **proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;**

(...)

VI - **informação agrícola;**

VII - **produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;**

(...)

XII - **garantia da atividade agropecuária;**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

Ainda:

Art. 8º O planejamento agrícola será feito em consonância com o que dispõe o art. 174 da Constituição, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.

Art. 47. O Poder Público deverá implantar obras que tenham como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais (...)

Tem-se ainda, a Constituição Estadual, a qual dispõe em seu artigo 17 que:

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:  
I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;  
II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;  
(...)  
IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

Já a Lei Orgânica do Município que diz:

Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:  
(...)  
IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:  
i) o fomento da agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)  
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

(...)

X - estabelecer a estrutura e a organização da administração municipal;



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 81 - Lei Municipal definirá o sistema, as diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento Municipal equilibrado, harmonizando-o ao planejamento Estadual e Nacional e visando:

(...)

II - ao desenvolvimento urbano e rural;

Art. 134 - O Plano de Desenvolvimento Rural deverá contemplar principalmente:

(...)

IV - a promoção ou a readequação genética animal e vegetal com o objetivo de melhorar a produtividade agropecuária;

(...)

VI - a implementação de tecnologias e pesquisas que levem em conta a realidade econômica e social do Município;

(...)

XI - a ampliação de canais de promoção e comercialização dos produtos agropecuários

(...)

XV - a habitação e saneamento rural, visando a fixação do homem no campo;

XVI - investimentos em benefícios sociais, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;

Pelo exposto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, em razão disto essa Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL ao mesmo, devendo este ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 20 de dezembro de 2013.

Clarice Adriana Dussmann  
OAB/PR 63.637



Ofício SAMA n.º 018/14

Lapa - PR, 13 de fevereiro de 2013.

Ao Exmo. Sr.

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Poder Legislativo Municipal  
Nesta

**Câmara Municipal da Lapa**

Protocolo **0000000121 / 2014** 14/02/2014

**Lírio Rebelatto - Secr. Municipal  
Agropecuária e Meio Ambien  
Ofício**

*Antônior*

16:31:44

Senhor Presidente,

Encontra-se nessa colenda Casa de Leis, para apreciação e discussão pelos nobres edis, o Projeto de Lei de nº 096/2013, relativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Regional Sustentável e Solidário- CMDRSS.

É possível que V. Exas., numa primeira análise da relação dos Setores que estarão representados no CMDRSS, identifiquem a ausência de determinadas Comunidades Rurais do nosso município.

Na verdade, as 70 Comunidades Rurais estarão representadas, não individualmente, uma vez que tornar-se-ia impraticável a atuação de um Conselho que, pretende-se, seja tripartite, e que congregue mais de 200 integrantes. A representação dar-se-á através dos Setores. Cada um dos 11 (onze) Setores do município terá, no CMDRSS, um representante titular e seu suplente, escolhidos, pelas comunidades que compõem cada um dos Setores.

No quadro abaixo, a relação dos 11 Setores e as respectivas Comunidades que os compõem:

01	Setor Capão Bonito	02	Setor Pedra Lisa	03	Setor Fax. dos Dias
01	Capão Bonito	01	Pedra Lisa	01	Faxinal dos Dias
02	Santo Amaro	02	Campina das Dores	02	I Faxinal
03	Vista Alegre	03	Faxinal dos Corrêa	03	II Faxinal
04	Faxinal dos Pintos	04	Espigão Branco	04	Pedra Alta
05	Colônia Johanesdorff	05	Lagoa Dourada	05	Espigãozinho
06	Núcleo Leiteiro	06	Paiquerê	06	Faxinal dos Castilhos
		07	João Paulo II		
		08	Floresta São João		
		09	Fazenda dos Forjos		

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
(Dengo Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE



**PREFEITURA  
MUNICIPAL DA LAPA**

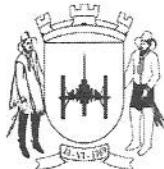
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ  
CNPJ - 76.020.452/0001-05  
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Fl. N° 24  
Lapa - Paraná

<b>04</b>	<b>Setor Mato Preto Santa Regina</b>	<b>05</b>	<b>Setor Carqueja</b>	<b>06</b>	<b>Setor Água Azul de Baixo</b>
1	Mato P. Santa Regina	01	Carqueja	01	Água Azul de Baixo
02	Mato P. Povinho	02	Palmital de Cima	02	Água Azul de Cima
03	Mato P. Machado	03	Palmital de Baixo	03	Km 246
04	Mato P. Paiol	04	II Passa Dois	04	Canoeiro
05	Mato P. Amaro	05	Santos Reis	05	Mato Queimado
06	Bonito				
07	Água Vermelha				

<b>07</b>	<b>Setor Feixo</b>	<b>08</b>	<b>Setor Campina Lagoa Gorda</b>	<b>09</b>	<b>Setor Colônia Municipal</b>
01	Feixo/Botiatuva	01	Campina L. Gorda	01	Colônia Municipal
02	Colônia São Carlos	02	Lagoa Gorda	02	Marafigo
03	Mariental	03	Caracol	03	Campo de Telha
04	Pavão	04	Alves Cardosos	04	Rio dos Patos
05	Lagoão/Itabauna	05	São João	05	Capão Alto/Lavrinha
06	Assentamento	06	São João do Caíva	06	Passa Dois
07	Porteiras	07	Prestes	07	Nª Sª Aparecida
				08	Faxinal dos Pretos

27/03/2017  
DMT



<b>10</b>	<b>Setor São Bento II</b>	<b>11</b>	<b>Setor Barra dos Melos</b>
01	São Bento II	01	Barra dos Melos
02	São Bento I	02	Rio da Areia
03	Pedrinhas	03	Barreiro Grande
04	Rio da Várzea	04	Butiá
05	Pinheiros	05	Campina Vermelha

Sem mais e sempre ao dispor para quaisquer esclarecimentos, reiteramos nossa consideração e nosso apreço.

Atenciosamente,



**LÍRIO REBELATTO**

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



LB  
02/02/2015  
DM



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

### PARECER

**Projeto nº 096/2013**

Súmula: Mantém o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável e Solidário, criado pela Lei nº 2589, de 29.04.11, o qual passa a ser regido conforme disposto na Lei.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 096/2013 de autoria do Executivo Municipal, o qual pretende manter o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Como prerrogativa tem-se o atendimento à política de ampliação rural, com atribuições em vários segmentos do setor agrícola, entre eles, produção comercialização, armazenamento, industrialização e transporte. Igualmente, a participação na elaboração do Plano de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e, anualmente, de Programas e Orçamentos que abrangerão as construções, reformas, ampliações, entre outras.

Ao mesmo tempo, o Conselho irá fomentar o associativismo, o cooperativismo, a participação popular e informar as ações e decisões do Conselho aos representantes das comunidades rurais.

Competirá ao Conselho acompanhar a execução dos programas e projetos de desenvolvimento rural, no setor agropecuário do município e para a capacitação dos agricultores, será promovida a extensão rural através de seminários e outros.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

O Poder Executivo Municipal será assessorado pelo Conselho em matérias relacionadas à agropecuária, abastecimento alimentar, à agricultura familiar e agronegócio.

Serão representantes do Conselho:

- ADAPAR;
- IAPAR;
- EMATER;
- Banco do Brasil;
- Câmara Municipal;
- Gabinete da Prefeitura;
- Secretaria Municipal da área de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal da área de Inclusão e Ação Social;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes;
- Secretaria Municipal da Saúde e da Procuradoria Geral do Município;
- Representante da Sociedade Civil organizada; Sindicato dos trabalhadores Rurais da Lapa;
- Sindicato Rural da Lapa;
- Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;
- Coopertiva Agroindustrial – Coopersui;
- Cooperativa de processamento Alimentar e Agricultura Familiar Solidária da Lapa – Copasol;
- Cooperativa de Crédito com Interação Solidária (Cresol) – Agência da Lapa/PR;
- Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi) – Agência da Lapa/PR;
- Cooperativa Terra Livre; Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa (ACIAL);



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

- *Comunidade Quilombolas; Feirantes da Agricultura Familiar.*

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será representado, conforme abaixo exposto:

- *serão 33 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 representantes do Poder Público e Autarquias Federais e/ou Estaduais, 11 representantes da Sociedade Civil organizada e 11 representantes de Setores Rurais do Município, totalizando 66 conselheiros entre os titulares e suplentes.*

O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, facultando-se a recondução por mais um mandato no mesmo cargo. E a Diretoria do CMDSS será eleita entre e pelos seus Conselheiros.

A Diretoria será composta dos seguintes diretores:

- *Diretor Presidente;*
- *Diretor vice-presidente;*
- *1º Secretário;*
- *2º Secretário.*

Para ser declarado vago o cargo dos Conselheiros e Suplentes deverão ocorrer entre elas as seguintes situações:

- *morte;*
- *Renúncia;*
- *Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa.*
- *doença que exija licenciamento;*
- *procedimentos incompatíveis com a dignidade das funções;*
- *condenação por crime comum ou de responsabilidade.*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

Havendo necessidade, o Conselho se reunirá ordinariamente, 01 (uma) vez por mês extraordinariamente, sendo a convocação realizada pelo Presidente, ou ainda, convocado pelo substituto legal ou a requerimento da maioria de seus membros.

Nos Setores Rurais do Município da Lapa, terá 01 (um) representante de cada Setor, sendo:

- a) *Água Azul;*
- b) *Carqueja;*
- c) *Mato Preto Santa Regina;*
- d) *Faxinal dos Dias;*
- e) *Colônia Municipal;*
- f) *São Bento II;*
- g) *Barra dos Melos;*
- h) *Lagoa Gorda;*
- i) *Feixe;*
- j) *Capão Bonito;*
- k) *Pedra Lisa;*

Será facultativo ao Conselho a criação de Câmaras Técnicas, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para estudo, avaliação e acompanhamento de projetos ao desenvolvimento do Conselho.

Pela justificativa, trazida, busca-se melhor adequar o Conselho ao âmbito local, ampliando a abrangência de sua representatividade.

Através do Ofício nº 035-09 do CEDRAF, este município iniciou pré-conferências, junto às comunidades rurais com participação regional e estadual objetivando a criação do (CMDRSS) da Lapa, o qual foi instituído pela Lei 2589/11.

Ademais, pretende-se maximizar as políticas públicas para a agricultura do Estado do Paraná e a participação dos municípios.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores  
Fl. N° 30  
Lapa - Paraná

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

Assim, pela ampla extensão territorial do município da Lapa formado por 70 comunidades rurais, verificou-se a necessidade de alteração da Lei 2589/11 para inclusão de um grupo maior de representantes rurais.

Assim, como suporte Constitucional, tem-se o texto extraído do artigo 170, o qual diz que:

**Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**

(...)

**III - função social da propriedade;**

(...)

**VII - redução das desigualdades regionais e sociais;**

A Constituição Estadual do Paraná, em seu artigo 17, diz que:

**Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:**

**I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;**

**II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;**

(...)



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

**IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.**

Corroborando com o texto extraído da Carta da República, tem-se a Lei nº 8171/91:

**Art. 4º As ações e instrumentos de política agrícola referem-se a:**

**I - planejamento agrícola;**  
**II - pesquisa agrícola tecnológica;**  
**III - assistência técnica e extensão rural;**  
**IV - proteção do meio ambiente, conservação e recuperação dos recursos naturais;**

(...)

**VI - informação agrícola;**

**VII - produção, comercialização, abastecimento e armazenagem;**

(...)

**XII - garantia da atividade agropecuária;**

Ainda:

**Art. 8º O planejamento agrícola** será feito em consonância com o que dispõe o **art. 174 da Constituição**, de forma democrática e participativa, através de planos nacionais de desenvolvimento agrícola plurianuais, planos de safras e planos operativos anuais, observadas as definições constantes desta lei.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de Vereadores  
Fl. N° 32  
Lapa - Paraná

## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

Logo, a Lei Orgânica do Município diz:

**Art. 8º - Compete ao Município, obedecidas às normas federais e estaduais pertinentes:**

(...)

IV - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

i) o fomento da **agropecuária e a organização do abastecimento alimentar, ressalvadas as competências legislativa e fiscalizadora da União e do Estado.**

**Art. 134 - O Plano de Desenvolvimento Rural** deverá contemplar principalmente:

(...)

IV - a promoção ou a readequação genética animal e vegetal com o **objetivo de melhorar a produtividade agropecuária;**

(...)

VI - **a implementação de tecnologias e pesquisas que levem em conta a realidade econômica e social do Município;**

(...)

XI - **a ampliação de canais de promoção e comercialização dos produtos agropecuários**

(...)

XV - **a habitação e saneamento rural, visando a fixação do homem no campo;**

XVI - **investimentos em benefícios sociais, visando a melhoria da qualidade de vida no meio rural;**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECÚARIA E ABASTECIMENTO

**Art. 135** - O **Município** cooparticipará com o Governo do Estado e da União, na manutenção do serviço de assistência técnica e **extensão rural** oficial, assegurando e estimulando a orientação sobre a produção agrosilvo pastoril, a organização rural, a comercialização, a armazenagem, a agroindustrialização, a racionalização do uso e preservação dos recursos naturais.

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas, não havendo nenhum óbice legal, razão pela qual esta Comissão é **FAVORÁVEL** a sua aprovação, devendo o mesmo ter seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, 23 de dezembro de 2013.

Wilmar José Horning  
Presidente

João Renato Leal Afonso  
Relator

Dirceu R. Ferreira  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Membro



## REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, disposta na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem respeitosamente perante a Presidência desta Casa de Leis

### **REQUERER**

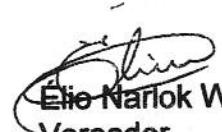
Que seja incluído na ordem do dia da Sessão a ser realizada em data de 18/03/2014 o Projeto de Lei nº 96/2013.

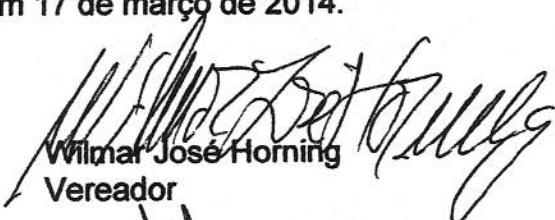
Poder Legislativo Municipal em 17 de março de 2014.

  
João Renato Leal Afonso  
Vereador

  
Arthur Bastian Vidal  
Vereador

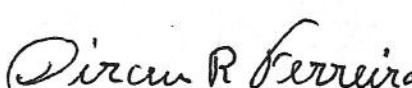
  
Fenelon Bueno Moreira  
Vereador

  
Elie Narlok Wesolowski  
Vereador

  
Vilmar Jose Horning  
Vereador

  
Mario Jorge P. Santos  
Vereador

  
Vilmar C. Favaro Purga  
Vereador

  
Dirceu Rodrigues Ferreira  
Vereador

Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 0000000325 / 2014 18/03/2014  
Vários Vereadores  
Requerimento  
ANTONIOR 14:12:27  




# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000337 / 2014 18/03/2014

Vários Vereadores

Substitutivo Geral

ANTONIOR

15:25:02

## Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 96/2013

Os Vereadores que a presente subscrevem, com fulcro no art. 121, II do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município da Lapa/PR, vem apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis a seguinte **Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei nº 96/2013**, conforme segue:

Súmula: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, totalizando 16 (dezesseis) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

### Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

- 183/214  
JOÃO CARLOS LEONARDO FILHO  
(Davi Leonardo)  
VEREADOR PRESIDENTE
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
  - 01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;
  - 01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;
  - 01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

### Representantes da Sociedade Civil:

- 01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersuí;

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Renato Leal Afonso  
Vereador

Arthur Bastian Vidal  
Vereador

Vilmar C. Favaro Purga  
Vereador

Dirceu Rodrigues Ferreira  
Vereador

Lapa, 17 de março de 2014

Wilmar José Horning  
Vereador

Mario Jorge P. Santos  
Vereador

Fenelon Bueno Moreira  
Vereador

Elio Narlok Wesolowski  
Vereador

*Dirceu Rodrigues Ferreira*

*Elio Narlok Wesolowski*



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI N° 010/2014

**Autor:** Executivo Municipal.

**Substitutivo Geral:** Vários Vereadores.

**Súmula:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** – Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, totalizando 16 (dezesseis) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;  
01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;  
01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;  
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;  
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa- Coopersuí;

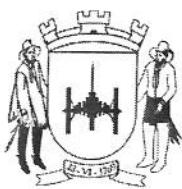
**Art. 2º** – Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de março de 2014.

JOÃO C. LEONARDI FILHO  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE

ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI  
(CÉLIO GUIMARÃES)  
1º SECRETÁRIO



Ofício n.º 043/2014/GAB/PROC

Lapa, 09 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de comunicar a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei nº 010/2014 datado em 19.03.2014, apresentado por essa Colenda Casa em substituição ao Projeto de Lei nº 096/2013, de autoria do Poder Executivo, recebido por essa Augusta Casa em 18.12.2013, por intermédio do Oficio nº 148/GAB/PROC, de 04.12.2013 e que tem por ementa:

“Súmula: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.”

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei totalmente o Projeto em razão de que a alteração substancial promovida no Projeto original o tornou contrário ao interesse público.

Outrossim informamos que os motivos do veto com mais detalhes seguirão no prazo de 48 horas, conforme autoriza o art. 56, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Cordialmente,

*Leila Aubriff Klenk*  
Leila Aubriff Klenk  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Câmara Municipal da Lapa**

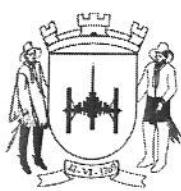
Protocolo **0000000506 / 2014** 09/04/2014

Leila Aubriff Klenk

Veto Projeto de Lei

ANTONIOR

16:54:39



Ofício n.º 044/2014/GAB/PROC

Lapa, 10 de Abril de 2014.

Senhor Presidente:

Tem o presente a finalidade de complementar o Ofício n.º 043/2014/GAB/PROC, de 09.04.2014, encaminhado à Vossa Excelência na mesma data, referente ao veto total ao Projeto de Lei n.º 010/2014 datado em 19.03.2014, apresentado por essa Colenda Casa em substituição ao Projeto de Lei n.º 096/2013, de autoria do Poder Executivo, recebido por essa Augusta Casa em 18.12.2013, por intermédio do Ofício n.º 148/GAB/PROC, de 04.12.2013 e que tem por ementa:

“Súmula: Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.”

As considerações a seguir elencadas são as que fundamentaram o veto apresentado, conforme manifestação originária da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente:

- O CMDRSS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem grande importância para o planejamento e execução de programas voltados às comunidades rurais e ao Município;
- É de muita importância a presença de lideranças rurais das diversas comunidades na composição do CMDRSS;

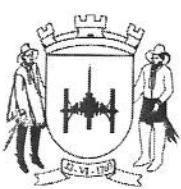
Câmara Municipal da Lapa  
Protocolo 000000516 / 2014 11/04/2014  
Leila Aubriff Klenk

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Veto Projeto de Lei

ANTONIOR

10:23:06



Ofício nº 044/GAB/PROC

... fl.02

- A Lei Municipal nº 2589/2011 e seu regulamento, estabelecem o nº e 22 membros integrantes do Conselho, dos quais, 7 representam as comunidades rurais;
- Para aumentar a representatividade da comunidade em geral e do meio rural no CMDRSS, foi proposto (através do Projeto de Lei nº 096/2013) o aumento do número de integrantes para 33, sendo 11 do meio rural;
- O Projeto em questão, além de reduzir drasticamente a participação popular no CMDRSS, exclui totalmente os representantes das comunidades rurais.
- Recebemos manifestações oriundas de entidades de classe (Sindicatos e Cooperativas), contrárias à aprovação do referido Projeto com as alterações sugeridas.

Sendo assim, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, são estas as razões do voto anteriormente encaminhado.

Cordialmente,

*Leila Aubriff Kleink*  
Leila Aubriff Kleink  
Prefeita Municipal

*JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*  
(João Leonardi)  
VEREADOR PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



**VETO TOTAL  
AO  
PROJETO DE LEI N° 010/2014**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 15/04/2014.

## A COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 14/04/2014.

**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
*PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA*  
*ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*  
*WILMAR JOSÉ HORNING*



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 010/2014

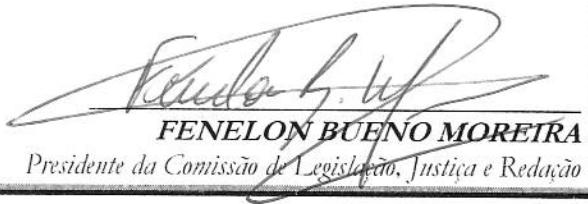
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 16/04/2014



**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**  
**ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI**  
**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 010/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

**Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2014.**

**Apresentado em Expediente do Dia 15/04/2014.**

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

*Elio N. Wesołowski*

Em 16/04/2014

*Fenelon Bueno Moreira*

**FENELON BUENO MOREIRA**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 17/04/2014

*J. Lima*

**Relator**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA**

**ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI**

**WILMAR JOSÉ HORNING**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 010/2014

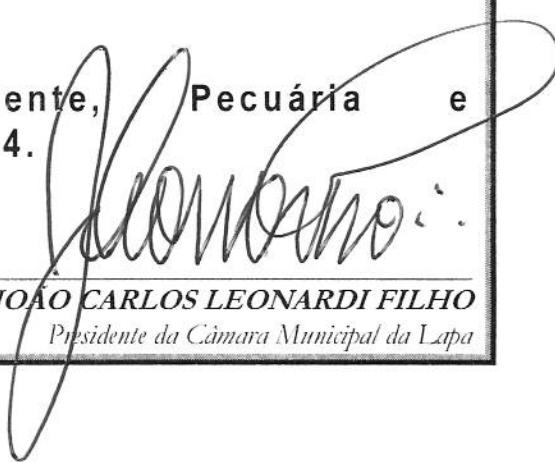
**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

**Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2014.  
Apresentado em Expediente do Dia 15/04/2014.**

### À COMISSÃO DE

Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e  
Abastecimento, em 14/04/2014.

  
**JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

**COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**  
**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 010/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

### RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/09/2014

**WILMAR JOSÉ HORNING**  
Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**  
**PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING**  
**DIRCEU RODRIGUES FERREIRA**  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N° 010/2014

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/04/2014.

Apresentado em Expediente do Dia 15/04/2014.

### SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador \_\_\_\_\_, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº \_\_\_\_/2014.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 15/04/2014

WILMAR JOSÉ HORNING  
Presidente da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento

### RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/04/2014

Dirceu R. Ferreira

*Relator*

### COMISSÃO AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

*PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING*

*DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*

*JOÃO RENATO LEAL AFONSO*



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

### ASSESSORIA JURÍDICA

#### PARECER

Projeto de Lei nº 010/2014

Súmula: “Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589 de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

#### I - RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica recebe para análise de legalidade o voto total ao Projeto de Lei 010/2014 proferido em 09/04/2014 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A título de justificativa, o autor do voto expõe que a alteração ao Projeto de Lei 096/2013, por meio do substitutivo geral que resultou no Projeto de Lei 010/2014, o tornou contrário ao interesse público.

Fundamenta que o projeto originário tinha o escopo de alterar a Lei Municipal nº 2589/2011 aumentando de 22 para 33 o número de membros integrantes do Conselho, sendo que, o projeto ora em comento ao invés de aumentar



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



diminuiu para 08 o número de membros a integrarem o Conselho, excluindo assim, os representantes das comunidades rurais.

Alega que o CMDRSS é preponderante para o planejamento e execução de programas voltados ao Município, sendo assim é de muita importância a presença de lideranças rurais das diversas comunidades na composição do Conselho.

Por fim, dentre outras considerações, esclarece que houve manifestações oriundas de entidades de classes (Sindicatos e Cooperativas), contrárias à aprovação do presente projeto.

## II - PARECER

Passando a análise do voto, como suporte legal, encontramos o texto extraído do artigo 69, IV da Lei Orgânica Municipal, o qual trata das atribuições do Prefeito:

Art. 69. Ao Prefeito compete:

(...)

IV. vetar, no todo ou em parte, projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;

(...)

Ainda, servindo de alicerce e corroborando com o entendimento disposto no voto, dispõe o artigo 56, § 2º da já supracitada Lei Orgânica Municipal:

Art. 56. O projeto de lei aprovado pela Câmara será no prazo de dez dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que concordando, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

(...)

§2º. Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (Grifou-se)

Assim, sob o prisma da Lei Orgânica Municipal, percebe-se que o voto foi aposto e comunicado no prazo legal.

No caso em exame, verifica-se que a Prefeita Municipal fundamentou seu voto resumidamente por ser o Projeto de Lei contrário ao interesse público.

Quanto ao interesse público, cabe evidenciar a subjetividade do referido termo, cabendo aos doutos edis a análise profunda do tema.

Apenas para fins de melhor elucidar a questão cabe destacar trecho da obra do eminentíssimo Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho:

(...) o voto tem que ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), ou por ser contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras, traçadas ou propostas pelo Presidente.<sup>1</sup> (Grifou-se)

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, inexistindo óbices constitucionais ou legais e tendo em vista que reúne condições de legalidade, lato sensu, esta Assessoria Jurídica pugna

<sup>1</sup> CARVALHO. Kildare Gonçalves, **Técnica Legislativa**. 4<sup>a</sup> ed. 2007, Ed. Del Rey, p. 151



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



pelo prosseguimento do feito com a deliberação pelo duto plenário, ao qual cabe manifestar-se sobre o mérito.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 15 de abril de 2014.

Jhonathan Santos Camargo  
OAB/PR 69.779



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 010/2014

Súmula: "Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589 de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário".

Esta Comissão recebe para análise de legalidade o voto total ao Projeto de Lei 010/2014 proferido em 09/04/2014 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Como justificativa, o autor do voto expõe que a alteração ao Projeto de Lei 096/2013, por meio do substitutivo geral que resultou no Projeto de Lei 010/2014, o tornou contrário ao interesse público.

Fundamenta que o projeto originário tinha o escopo de alterar a Lei Municipal nº 2589/2011 aumentando de 22 para 33 o número de membros



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

integrantes do Conselho, sendo que, o projeto ora em comento ao invés de aumentar diminuiu para 08 o número de membros a integrarem o Conselho, excluindo assim, os representantes das comunidades rurais.

Alega que o CMDRSS é preponderante para o planejamento e execução de programas voltados ao Município, sendo assim é de muita importância a presença de lideranças rurais das diversas comunidades na composição do Conselho.

Por fim, dentre outras considerações, esclarece que houve manifestações oriundas de entidades de classes (Sindicatos e Cooperativas), contrárias à aprovação do presente projeto.

Face ao exposto, esta COMISSÃO pugna pelo prosseguimento do feito com a deliberação pelo duto plenário, ao qual cabe manifestar-se sobre o mérito.

Poder Legislativo Municipal, em 28 de abril de 2014.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

  
Élio Nariok Wesolowski

Relator

  
Wilmar José Horning

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE , PECUARIA E ABASTECIMENTO

### PARECER

Projeto de Lei nº 010/2014

Súmula: “Altera o artigo 3º da Lei Municipal n.º 2589 de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário”.

Vêm para analise desta Comissão o veto total ao Projeto de Lei 010/2014 proferido em 09/04/2014 pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O autor traz como justificativa, que a alteração ao Projeto de Lei 096/2013, por meio do substitutivo geral que resultou no Projeto de Lei 010/2014, o tornou contrário ao interesse público.

Traz como Fundamento que o projeto originário tinha o escopo de alterar a Lei Municipal n.º 2589/2011 aumentando de 22 para 33 o número de membros integrantes do Conselho, sendo que, o projeto ora em comento ao invés de aumentar diminuiu para 08 o número de membros a integrarem o Conselho, excluindo assim, os representantes das comunidades rurais.

1



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE , PECUARIA E ABASTECIMENTO

Alega que o CMDRSS é preponderante para o planejamento e execução de programas voltados ao Município, sendo assim é de muita importância a presença de lideranças rurais das diversas comunidades na composição do Conselho.

Por fim, dentre outras considerações, esclarece que houve manifestações oriundas de entidades de classes (Sindicatos e Cooperativas), contrárias à aprovação do presente projeto.

Face ao exposto, esta COMISSÃO pugna pelo prosseguimento do feito com a deliberação pelo duto plenário, ao qual cabe manifestar-se sobre o mérito.

Poder Legislativo Municipal, em 28 de abril de 2014.

*Dirceu R Ferreira*  
Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

João Renato Leal Afonso

Membro

*Wilmar José Horling*  
Wilmar José Horling

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2979/2014, de 26 de maio de 2014.

**Súmula:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V O U**, e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **P R O M U L G O** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011, que institui no âmbito do Município da Lapa, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será constituído de 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais, e 04 (quatro) da Sociedade Civil organizada, totalizando 16 (dezesseis) conselheiros entre titulares e suplentes, dispostos da seguinte forma:

Representantes do Poder Público e Autarquias Estaduais:

01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;  
01 (um) representante da SEAB (Secretaria Estadual de Abastecimento) – LAPA;  
01 (um) representante da EMATER (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural) – Escritório local;  
01 (um) representante da Câmara Municipal da Lapa;

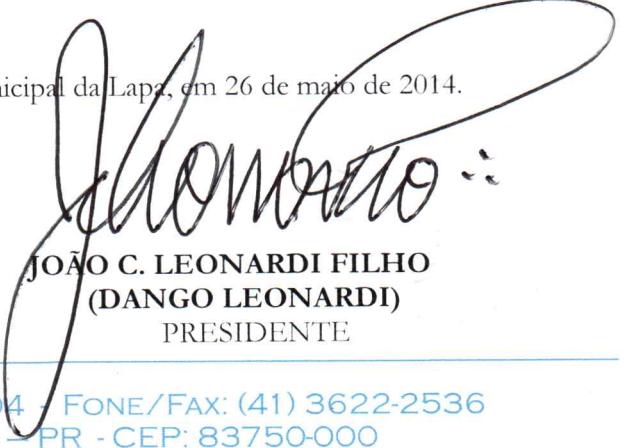
Representantes da Sociedade Civil:

01 (um) representante do Sindicato Rural da Lapa;  
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus;  
01 (um) representante da Cooperativa Agroindustrial da Lapa-Coopersuí;

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2589, de 29 de abril de 2011.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de maio de 2014.

  
JOÃO C. LEONARDI FILHO  
(DANGO LEONARDI)  
PRESIDENTE